



# Diário Oficial

## do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Estado de São Paulo

Ano VII ★ nº 533★

site: [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)

Terça-feira, 13 de setembro de 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Resolução N°. 001/2011

De 12 de Setembro de 2011

Estabelece normas para "falta-aula" e "falta-dia" para docentes que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

#### Resolve:

**Artigo 1.º** - O docente que acumula dois cargos tem duas sedes de controle de frequência.

§ 1.º - Quando o acúmulo ocorrer na mesma Unidade Escolar, deverão ser efetuados registros distintos para cada situação.

**Artigo 2.º** - O professor com contrato temporário terá sua sede de controle e frequência onde tiver maior número de aulas.

**Artigo 3.º** - Toda falta deverá ser comunicada à secretaria da Unidade Escolar com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, caso não seja feita a comunicação dentro do prazo mínimo, deverá ser justificada, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Educação, até vinte e quatro horas após a ausência ou será considerada falta injustificada.

**Artigo 4.º** - O docente que não cumprir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária diária de trabalho terá consignada "falta-dia".

§ 1.º - O descumprimento de parte, máxima de 50% (cinquenta por cento), da carga horária diária de trabalho, do professor da Rede Municipal, será caracterizada como "falta-aula", a qual será, ao longo do mês, somada às demais para completar a "falta-dia", observando a tabela em anexo que faz parte integrante desta Resolução.

§ 2.º - Ocorrendo saldo de "falta-aula" no final do mês, serão elas somadas às aquelas que vierem a ocorrer no(s) mês(s) seguinte(s) ou subsequente(s) e descontadas no mês em que fechar o número de horas referentes a "falta-dia".

§ 3º - No mês de dezembro ou quando do último mês de contrato, o saldo de "falta-aula", qualquer que seja o número, será considerada "falta-dia" a ser consignada no último dia de exercício docente.

**Artigo 5.º** - A "falta-dia", de que trata o artigo anterior, poderá ser abonada ou justificada nos termos da legislação vigente.

**Artigo 6.º** - O desconto financeiro da "falta-dia" será efetuado a razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da retribuição pecuniária mensal.

**Artigo 7.º** - O docente que faltar, injustificadamente, no período de quinze (15) dias sucessivos ou trinta (30) dias intercalados, perderá as aulas e/ou classes, se estas integrarem a Carga Suplementar do titular de cargo ou carga horária do Professor contratado temporariamente.

**Artigo 8.º** - O não comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de Reuniões Pedagógicas, Hora de Estudo (H.E.), Hora de Estudo Coletivo (H.E.C.), Horário de Estudo em Prática Pedagógica (H.E.P.P.), de Conselho de Ciclo ou de Escola e Eventos constantes do Calendário Escolar acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração de eventos e a tabela em anexo.

**Artigo 9.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Ourinhos, 12 de setembro de 2011.

**Paulo Henriques Chíxaro**  
Secretário Municipal de Educação

A N E X O	
Referente ao § 1.º do Artigo 4.º da Resolução N°. 01/2011	
<u>Carga horária semanal</u> a ser cumprida na Unidade Escolar	Nº. de horas não cumpridas que caracterizam a "falta-dia"
2 a 8	1
9 a 14	2
15 a 19	3
20 a 24	4
25 a 29	5
30 a 34	6
35 a 39	7
40 a 45	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA N°. 977

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 6015, de 26 de maio de 2011, e

CONSIDERANDO o edital do Pregão Presencial nº. 98/2011, referente ao registro de preços para aquisição de materiais para construção derivados de madeira, a realizar-se no dia 23 de setembro de 2011, às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sito à Travessa Vereador Abraão Abujamra nº. 70, Fundos, Centro:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para Pregoeiro Credenciado e Equipe de Apoio para a Modalidade de Licitação de Pregão Presencial.

##### - Pregoeiro Credenciado

Fábio Aparecido Pereira

##### - Equipe de Apoio

Carlos Eduardo Nascimento Beltrami

Gilson Francisco de Castro

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 06 de setembro de 2011.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração